



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes da Vereadora Dani Portela e do Vereador Ivan Moraes



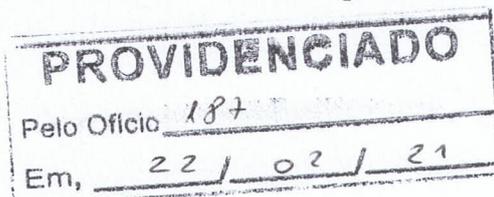
REQUERIMENTO Nº 458 / 2021.

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Vereador Presidente da Câmara, nos termos do art. 264, VI, do Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja feito **APELO ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo**, para que, **seja incluído o segmento de pessoas com deficiência na categoria de grupo prioritário para o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19 e que seja assegurada a acessibilidade nas campanhas de comunicação que envolvam o assunto.**

JUSTIFICATIVA

A OMS decretou em março de 2020 estado de pandemia em razão da gravidade e da evolução da disseminação mundial do novo Coronavírus (COVID-19). No Brasil, o Ministério da Saúde atualizou para mais de nove milhões o número de pessoas contaminadas, já havendo registro de mais de 200.000 mortes. Em Pernambuco, já são mais de 200.000 casos confirmados e 10.348 mortes.

Para conter o vírus, foi lançado o Plano Estadual de Vacinação. Entretanto, a categoria das pessoas com deficiência não está incluída nas Fases deste plano. A Organização das Nações Unidas (ONU), ainda em março de 2020, lançou alerta mundial sobre o abandono das pessoas com deficiência durante a crise provocada pelo coronavírus. A especialista Catalina Devandas, então Relatora Especial da ONU, destacou a responsabilidade do poder público com este segmento populacional por causa da discriminação estrutural enfrentada, enfatizando que é fundamental estabelecer protocolos emergenciais de saúde pública para garantir que pessoas com deficiência não sejam discriminadas no acesso à saúde, incluindo medidas que salvam vidas.



DP



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes da Vereadora Dani Portela e do Vereador Ivan Moraes

Sabe-se que a propagação da covid-19 ocorre, sobretudo, pelo contato entre pessoas não contaminadas com aquelas já positivas ao vírus que, naturalmente, acabam expelindo gotículas ou outras secreções nos recintos aglomerados e outros ambientes. Este vírus pode infectar o ar, os móveis e as mãos, propagando-se rapidamente, sobretudo porque pessoas já infectadas, mas assintomáticas permanecem circulando normalmente entre as outras pessoas. Tal situação se agrava quando pensamos nos casos de pessoas vulneráveis por estarem acometidas a uma doença crônica ou por terem necessidades inerentes às suas próprias características, como é o caso das pessoas com deficiência.

Assim sendo, é importante observar aquelas particularidades cotidianas que colocam as pessoas com deficiência em condições vulneráveis às situações de risco, como, por exemplo: a utilização frequente das mãos, seja para exploração tátil, seja para a prática da mobilidade por pessoas com deficiências físicas, seja para utilização e manipulação de tecnologias assistivas como bengalas, muletas, cadeiras de rodas, entre outras que passam a serem vias diretas de contaminação; o contato direto com outras pessoas para auxílio nas atividades de vida diária, sobretudo apoio de terceiros ao longo do percurso aos ambientes externos, onde se inclui o deslocamento para as unidades de saúde e demais atividades no decorrer de sua jornada; grande aproximação de material escrito ao rosto por parte de pessoas com baixa visão; dificuldade de higienização e cuidado pessoal por alguma paresia, paralisia ou ausência de membros e deficiências associadas com doenças crônicas e comorbidades.

Ao Estado cabe, portanto, o papel de protetor das pessoas com deficiência, dadas a situação de duplo risco de saúde e social a que estão sujeitos com a pandemia existente atualmente na sociedade, pois tal proteção consta na Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei 13.146/2015:

"Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida."



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes da Vereadora Dani Portela e do Vereador Ivan Moraes

"Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança."

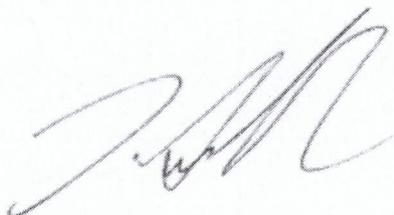
Ainda, faz-se necessário que seja resguardada a acessibilidade nas campanhas de utilidade pública, bem como aquelas informações sobre saúde ou qualquer outra, referentes ao assunto em tela. O compartilhamento das informações deve estar disponível com recursos de audiodescrição, Língua Brasileira de Sinais e em modos, meios e formatos acessíveis, incluída a tecnologia digital, as legendas, os serviços de retransmissão, as mensagens de texto, a leitura fácil e a linguagem simples.

Diante do exposto, venho, por meio deste requerimento, na qualidade de integrante da Câmara Municipal do Recife, apelar a Sua Excelência que **seja incluído o segmento de pessoas com deficiência na categoria de grupo prioritário para o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19 e que seja assegurada a acessibilidade nas campanhas de comunicação que envolvam o assunto.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de fevereiro de 2021.


DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife



IVAN MORAES

Vereador da Cidade do Recife